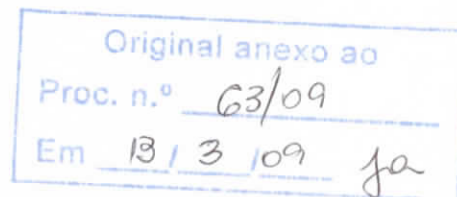


40
63
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A integração social dos portadores de deficiência visual passa, atualmente, pela inclusão digital e essa necessidade, a cada ano, torna-se mais e mais imperiosa.

Felizmente, hoje em dia é possível, através de sintetizadores de voz, permitir ao portador de deficiência visual ter acesso à internet, pesquisa, digitação, sala de bate papo. Para tanto, basta que as lan houses e cyber cafés destinem um microcomputador para o uso por parte de deficientes visuais, mediante a utilização de aplicativos especialmente desenvolvidos para tanto.

Com isso, o portador de deficiência visual passa a ter as mesmas possibilidades de acesso à informação e à formação, pois hoje é possível também obter formação profissional por meio de cursos on line.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 31 /09

DOCUMENTO N.º 376 /09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de computadores para uso de portadores de deficiência visual por parte de lan houses e cyber cafés, e dá outras providências.

Art. 1.º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais denominados lan houses e cyber cafés são obrigados a disponibilizar um microcomputador adaptado para o uso por parte de portadores de deficiência visual.

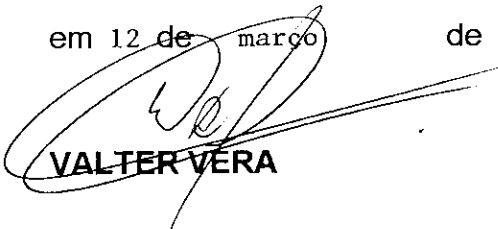
Art. 2.º - Caberá à Secretaria de Comércio, Indústria e Assuntos Portuários a orientação técnico-normativa para a implantação e a fiscalização da determinação contida nesta Lei.

Art. 3.º - Os infratores do disposto na presente Lei serão punidos com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 12 de março de 2009.


VALTER VÊRA